Resolução nº : 3621/2002
Protocolo nº : 23283/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ZULEIDE FERREIRA DE ANDRADE
Assunto : APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

**R E S O L V E :**

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os fins do Parecer nº 1119/02, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos e do Parecer nº 3680/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento da presente decisão.

CÓPIA

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente